

## **DESPACHO PUBLICIZAÇÃO DISPENSA COTA EMPACOTAMENTO N° 5-E/2017/SAM/ CTV**

Rio de Janeiro, 21/07/2017.

**Processo nº: 01416.020081/2017-00**

**Interessado (s): IPSERV TELECOM LTDA "ION TV"**

**Assunto:** Publicização do Requerimento de Dispensa de Obrigaçāo de Empacotamento (art. 37 da IN ANCINE N° 100/2012)

Em atendimento ao que dispõe o art. 37, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, a Superintendente de Análise de Mercado, no uso das suas atribuições, resolve:

Publicar, no endereço eletrônico da Ancine, na rede mundial de computadores, o pedido formulado pela Ipserv Telecom Ltda. (CNPJ 12.610.808/0001-70) "ION TV", referente à concessão de dispensa do cumprimento das obrigações relativas à oferta de canais brasileiros de espaço qualificado em pacotes (art. 17, da Lei nº 12.485/2011 c/c art. 28, da Instrução Normativa ANCINE nº 100/2012).

A partir do pedido formulado, é possível listar os seguintes argumentos:

(i) A ION TV, por ser uma empacotadora pequena, utiliza os canais para o serviço de TV por Assinatura DTH transmitidos partir da plataforma de up link situada no Peru, da empresa Media Networks, pertencente ao Grupo Telefonica.

(ii) Em 17 de junho de 2017, o canal MIX TV será descontinuado de ser transmitido a partir da plataforma da Media Networks, e por isso o número de canais brasileiros de espaço qualificado (CaBEQS) disponíveis a partir da plataforma vai diminuir de 12 (doze) para 11 (onze) canais, não atendendo portanto à cota máxima de CaBEQS por pacote estabelecida pelo art. 28, III c/c art. 28 § 2º da IN 100.

(iii) "Cumpre ressaltar que impossibilidade do cumprimento das cotas se dá principalmente pelo fato das práticas de mercado adotadas pela programadora Globosat, que possui tecnologia compatível com a forma de transmissão adota [sic] ION TV mas que, no entanto, não negocia canais avulsos o que torna impraticável economicamente a aquisição dos pacotes por ela comercializados".

Para manifestação de interessados, conforme art. 37, parágrafo único, da IN nº 100/2012, é fixado o prazo de 30 (trinta dias) dias a contar da data da publicação desse Despacho na Página Eletrônica da ANCINE para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito desse pedido de dispensa, por meio do e-mail [ouvidoria@ancine.gov.br](mailto:ouvidoria@ancine.gov.br)

Por fim, esclarece-se que, ultrapassado o período de manifestação dos interessados e finda a instrução processual, essa Superintendência, nos termos da Portaria ANCINE nº 306, de 21 de dezembro de 2012, emitirá decisão sobre o mérito da questão, o que incluirá as condições, os limites e o tempo de vigência a serem observados no gozo da exceção ao cumprimento das obrigações da Lei nº 12.485/2011, caso ele seja acatado no todo ou em parte, conforme os arts. 36 e 37, da IN nº 100/2012.

Cordialmente,

**Luana Maíra Rufino Alves da Silva**

Superintendente de Análise de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Luana Maíra Rufino Alves Da Silva, Superintendente de Análise de Mercado**, em 31/07/2017, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0526074** e o código CRC **E213B017**.

---

**Referência:** Processo nº 01416.020081/2017-00

SEI nº 0526074